



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE CULTURA E ARTE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO - TURMA 2023**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC) recebeu o recurso impetrado pela candidatura de número de **inscrição** 104118 referente à **Etapa de Prova de Títulos** do Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Comunicação – Turma 2023.1, e encaminhou a documentação para a Banca Avaliadora da Seleção, que analisou a solicitação do(a) candidato(a) e redigiu o seguinte parecer:

A candidatura Nº 104118, concorrente a uma das vagas referentes ao processo seletivo de Mestrado no PPGCOM-UFC, regido pelo edital Nº 04/2022, solicitou, por meio de recurso, explicação sobre o seguinte:

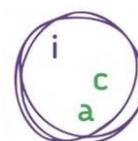
“A nota obtida nesta etapa (7,16) não condiz com o que foi preenchido pela candidata na tabela de pontuação de currículo, anexada no edital do processo seletivo, e enviada por e-mail. Por isso, seguem em anexo os documentos que comprovam cada critério preenchido na tabela, juntamente com a mesma. Solicito a revisão dos documentos e da decisão tomada pela banca examinadora acerca da nota obtida inicialmente nesta etapa”.

O recurso não deixa claro em qual aspecto, exatamente, a nota obtida (7,16) não condiz com o encaminhado pela referida candidatura. Além disso, os documentos nele encaminhados são exatamente os mesmos já apresentados quando da inscrição no processo seletivo.

Cumprir dizer, para eventuais fins de esclarecimento e a partir da documentação reenviada pela requerente, o seguinte:

a) parte dos documentos reencaminhados é referente a certificados de cursos de curta e média duração concluídos pela requerente, bem como participações em palestras e similares, os quais não pontuam na Prova de Títulos. Tais itens são considerados apenas quando cursos, palestras e similares são ministrados pela própria pessoa, a fim de comporem a pontuação do item I, “Experiência docente”.

b) outra parte dos documentos reencaminhados diz respeito a duas experiências de estágio (obrigatório e não obrigatório). Para fins deste processo seletivo, tais itens não são considerados



dentro da pontuação do item II, “Experiência profissional não-docente”, subitem 2, “Experiência profissional em área afim à Comunicação”.

Por fim, após a revisão dos documentos, não foi verificada qualquer necessidade de alteração da nota anteriormente divulgada.

Sendo assim, **INDEFERE-SE** o recurso e mantém-se o resultado preliminar divulgado, salvo melhor juízo."

Fortaleza, 05 de dezembro de 2022.



Dr. Ricardo Jorge de Lucena Lucas  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação  
PPGCOM | ICA | UFC

